



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 498/2015 DE 17/09/2015

Promovente:

Ver. NOEMI NONATO (PROS)

Ementa:

ALTERA A LEI 14485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A 'CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O HERPES-ZOSTER', A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 17 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

PL Nº

PL

498/2015

Altera a Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos do Município, a "Campanha de Conscientização sobre o Herpes-zoster", a ser realizada anualmente no dia 17 de outubro, e dá outras providências.

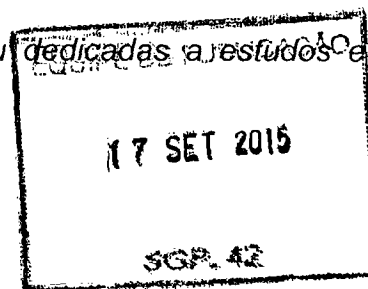
Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Conscientização sobre o Herpes-Zoster" no Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- I – ampliar a informação e o conhecimento sobre o herpes-zoster, suas causas, sintomas e meios de tratamento;
- II – combater o preconceito que cerca o herpes-zoster;
- III – divulgação de informações e adoção de medidas para a prevenção ao herpes-zoster, podendo realizar convênios com instituições privadas com essa finalidade.

Art. 2º A campanha ora instituída será realizada anualmente no dia 17 de outubro e passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, em alínea própria do inciso CCXXX do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCXXX

o Dia da Campanha de Conscientização sobre o Herpes-zoster, devendo o Poder Público adotar as medidas cabíveis para apoiar a organização de campanha de vacinação, palestras e outros eventos de divulgação de informações e esclarecimentos à população, permitida a parceria com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecidamente especializadas ou dedicadas a estudos e pesquisas científicas em geriatria e gerontologia;"



Segue(m) para esta data,
documento sob nº
2 e 3 seção
sob nº 41 21 9.1.25
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 02 do processo
Nº 01.498/2015
S. 3

Art. 3º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o atendimento ambulatorial especializado na prevenção do herpes-zoster.

Parágrafo único. O atendimento ambulatorial será estruturado de modo a viabilizar a realização de todos os exames necessários à identificação do herpes-zoster.

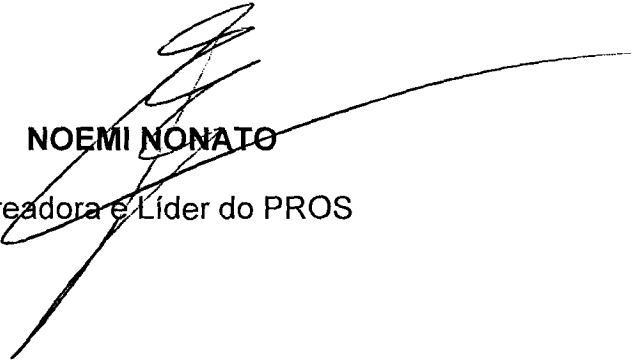
Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar à rede hospitalar credenciada todos os casos que necessitem de tratamento específico, internações e outros procedimentos não disponíveis em suas unidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NOEMI NONATO
Vereadora e Líder do PROS

Folha nº 03	de 03	fls. 4
Nº 01.498		
Adelina C...		
RF 100.400		

JUSTIFICATIVA

Zoster, ou herpes-zoster, popularmente conhecido como cobreiro, é uma inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora. Após desenvolver a catapora, o que normalmente acontece na infância, o indivíduo fica com o vírus adormecido no sistema nervoso, ao longo da medula espinhal. Quando há queda na imunidade, pode ocorrer a reativação do vírus e o desenvolvimento do zoster, cujo principal sintoma em adultos é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, que pode permanecer mesmo após a cura das lesões. É a chamada neuralgia pós-herpética. Na maioria das vezes essa neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos.

No Brasil, a cada ano, registram-se cerca de 10.000 hospitalizações no SUS por varicela (catapora) e zoster. A taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta **a partir dos 50 anos de idade**. Esse risco, contudo, é ignorado pela maioria da população.

Especialista em infectologia, o médico Dr. João Paulo Campos explica como acontece a reativação do vírus: "A varicela-zoster é o mesmo vírus da catapora, só que os microrganismos atuam em épocas diferentes da vida". A catapora aparece na infância e os sintomas clássicos são febre, lesão cutânea e pele avermelhada. As bolhas das lesões da catapora estão cheias de vírus que seguem o trajeto do nervo da pele até a raiz da medula óssea. Por essa razão ele recomenda a vacinação para todos os adultos acima de 50 anos, mesmo para aqueles que não se recordam de ter tido catapora. Ainda segundo o Dr. João Paulo Campos, os Estados Unidos registram um milhão de casos de herpes-zoster por ano. "No Brasil, a tendência é aumentar a incidência da doença em 80% em função do envelhecimento da população".

As pessoas que têm mais de 50 anos devem saber tudo sobre herpes-zoster. Essa doença pode ter complicações sérias, além de provocar dor que pode se estender por meses ou anos.

A única maneira de prevenir o herpes zoster é a vacinação. A vacina deve estar liberada para pessoas com 50 anos ou mais e é administrada em dose única. Seu custo, porém, é alto, podendo chegar a R\$ 600,00 na rede privada. Não há cura para o herpes-zoster, mas o tratamento pode reduzir a duração da doença e prevenir sérias complicações.

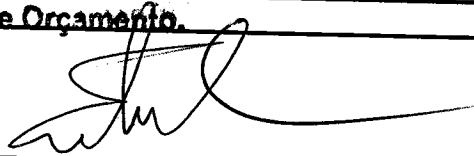
Assim sendo, acreditamos no mérito da proposta e na necessidade urgente de providências, pelo que contamos com o apoio dos nossos dignos colegas.



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

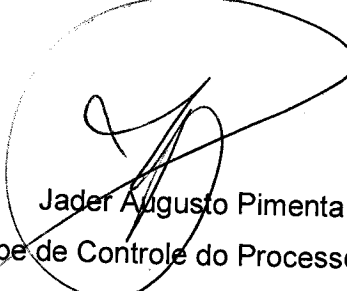
do processo nº 01 – PL 498 de 2015., 21.9.15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 2015
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21 SET 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Fls. 6
05
PL 0498/15
Leonardo F. M. Silva
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0498/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial);

-Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 01 de outubro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

folha

Proc. Nº 8.498/15

Leonardo F. M. Silva Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

Câmara Municipal de São Paulo

09 fls. 10
Proc. Nº 01-113/15
Leonardo F. H. Capelo Ribeiro
RE 11/441

Base de dados : legis

Pesquisa : DIREITOS AND SAÚDE

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.413 31/05/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 920/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Carlos Neder
Alterações: Lei 15.281/2010 - Altera o inciso II do art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 920/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitária, nos termos do art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:

I – ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III – não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos;

c) ou de modo:

1. genérico;

2. desrespeitoso;

3. preconceituoso;

IV – poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

b) função;

c) cargo;

d) nome da instituição;

V – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) diagnósticos realizados;

c) exames solicitados;

d) ações terapêuticas;

e) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;

f) duração prevista do tratamento proposto;

g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos:

1. necessidade ou não de anestesia;

2. tipo de anestesia a ser aplicada;

3. instrumental a ser utilizado;

4. partes do corpo afetadas;

5. efeitos colaterais, riscos e consequências indesejáveis;

6. duração esperada do procedimento;

h) exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade dos materiais coletados para exame;

j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento em outros serviços;

l) outras questões que julgar necessárias;

VI – recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VII – acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VIII – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;

IX – receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula, impressa de forma compreensível e clara, contendo:

- a) efeitos colaterais;
- b) contra-indicações;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) nome genérico do princípio ativo;
- f) posologias usuais;

X – receber as receitas:

- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
- b) datilografadas ou em caligrafia legível;
- c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
- d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;
- e) com assinatura do profissional;

XI – conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a) todas as medicações, com suas dosagens, utilizadas;
- b) registro da quantidade de sangue recebida e dados que permitam:
 1. identificar a sua origem;
 2. sorologias efetuadas;
 3. prazo de validade;

XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

XV – ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais e no momento do parto;

XVI – ter a presença de um neonatologista por ocasião do parto e a realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido;

XVII – receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem-estar;

XVIII – ter um local digno e adequado para o atendimento;

XIX – receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

XX – ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

XXI – receber anestesia em todas as situações indicadas;

XXII – recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida;

XXIII – optar pelo local da morte.

§ 1º A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º A internação psiquiátrica observará o disposto na Seção III do Capítulo IV do Título I da Segunda Parte da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 3º É vedado aos serviços públicos de saúde e às entidades, públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público:

Diário
Proc. Nº 01.482/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 1.441

I - realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde;

II - prestar serviços ou ações de saúde discriminatórios, em termos de acesso ou qualidade, entre usuários do Sistema Único de Saúde e os beneficiários de planos, seguros, contratos ou convênios privados de saúde, próprios ou por eles intermediados;

III - manter acessos diferenciados para os usuários do Sistema Único de Saúde e quaisquer outros usuários, em face de necessidades de atenção semelhantes.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo compreende também as portas de entrada e saída, salas de estar, guichês, listas de agendamento e filas de espera.

Art. 4º Os serviços públicos de saúde e as entidades privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público, têm que garantir a todos os pacientes e usuários:

I – a igualdade de acesso, em idênticas condições, a todo e qualquer procedimento, médico ou não, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II – o atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e à sua qualidade, nos termos desta lei, é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicará, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na suspensão imediata da transferência dos recursos do Sistema Único de Saúde à entidade, de qualquer natureza, infratora.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta lei ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

folha 13 fls. 14
Proc. Nº 01.498.118
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 10/09/2010, p. 1 c. 2

LEI Nº 15.281, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 144/08, do Vereador Carlos Neder - PT)

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde do Município:

.....
II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome, ou ainda, em se tratando de usuário travesti, transexual ou transgênero, pelo nome social que adotaram."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/10/15 às 16h40
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conceição

Para a Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 07/10/2015

CMJ, para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no prazo de 5 dias, opinar sobre o Projeto de Lei nº 11.197/15.

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 14/10/15 às 19h
SAÍDA 22/10/15 às 16h ASS: *Rina*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/11/2015 AS 18h
POR *Al*
SAÍDA: 11/11 AS: 10 h ASS: *Al*

14 e 15
26
16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
2112/2015

PI0498-15

Folha nº 10 do Proc.
Nº 0498 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0498/15

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa incluir no Calendário de Eventos do Município, a Campanha de Conscientização sobre Herpes-Zoster, além de dar outras providências.

Segundo a propositura, os principais objetivos da campanha estão relacionados à divulgação de informações voltadas à prevenção e tratamento da doença e, também, combater o preconceito que cerca o herpes-zoster.

Dispõe o projeto, ainda, que as Unidades Básicas de Saúde deverão instituir atendimento ambulatorial especializado na prevenção do herpes-zoster, sendo que, em todos os casos em que se faça necessário, os pacientes serão encaminhados à rede hospitalar.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Esse dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 30, II, da Carta Magna, de acordo com o qual compete aos Municípios *"suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*, dispositivo que deve ser interpretado conforme o inciso I desse mesmo dispositivo constitucional, que atribui aos Municípios competência para *"legislar sobre assuntos de interesse local"*.

No caso, a criação de uma campanha voltada ao esclarecimento da população acerca do herpes-zoster tende a melhorar os índices de vacinação, ponto fundamental para a prevenção da doença. Ademais, a previsão de atendimento ambulatorial e encaminhamento hospitalar são medidas que devem promover a otimização dos tratamentos, acarretando ganhos consideráveis para a saúde da coletividade e, ainda, a eficiente alocação dos recursos públicos.

RELCOM
2264/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0498-15

Folha nº 15 do Proc.

Nº 01-498 de 20/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP

Trata-se de medida de indubitável interesse local de promoção à saúde, amparada pelo art. 213, I e III, da Lei Orgânica local, segundo o qual o Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante "políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade" e o "atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e recuperação da saúde".

Para ser aprovada, a propositura depende de votação da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/11/15.

ARI FRIEDENBACH

X CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/11/15
Pág. 146 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

EDUC
27/11/15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 30/11/15 às 15h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

Ao Vereador / A Vereadora

Assinatura
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/11/15

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 2º artigo 83 do RI

Assinatura juntado, nesta data documento(s)
Assinatura de Informação rubricado sob folha(s)
Em 18/02/16
Paulo Victor Freire Ribeiro

PAR
39/2016



Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-498 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, Altera a Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos do Município, a "Campanha de Conscientização sobre o Herpes-zoster", a ser realizada anualmente no dia 17 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois contempla uma relevante problemática da saúde pública. Inúmeros casos poderiam ser objeto de identificação e acompanhamento se existissem campanhas que abordassem essa patologia com maior seriedade.

Diante do exposto, esta Comissão se posiciona **favorável ao projeto original**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/02/16

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

MARQUINHO - Relator

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

KATIA

TONINHO VESPOLI

RELCOM
40/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 02 / 16
Página 111 coluna 2
Conferido: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 18 / 02 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 18 / 02 / 16 às 18h

VERA NICE RODRIGUES

Ao Vereador / A Vereadora

Valério Azzevedo

29 03 2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

1

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 17 em 16 / 06 / 16
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Folha nº

17

Processo nº

01-498/15

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-8GP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

PARECER Nº 1050/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato, altera a Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos do Município, a "Campanha de Conscientização sobre o Herpes-zoster", a ser realizada anualmente no dia 17 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **favorável**.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, o entendimento é no sentido de apoiar a tramitação do referido projeto. Trata-se de iniciativa relevante acerca de matéria pertinente à saúde pública, principalmente por focar uma patologia que merece toda atenção das autoridades governamentais.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, avalia que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 15/06/2016

CALVO
Presidente

ANÍBAL DE FREITAS

NOEMI NONATO

VAVA

JOSÉ LITO
JAMIL MURAD

PATRICIA BEZERRA-relatora

WADIH MUTRAN

RELCOM

1081/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 06 / 16

Pág. 126 Col. 3

Conferido


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Doutra Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 16 / 06 / 16


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO SGP.
EM 22 / 06 / 16
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 20.1752

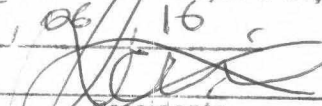
À Vereador / À Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

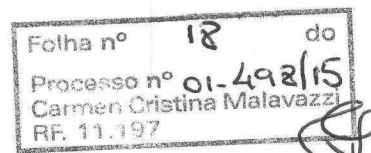
Em

16 / 06 / 16


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

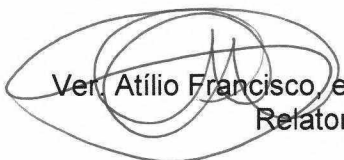
Segue em juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 18 e 19 Em 19 / 08 / 2016



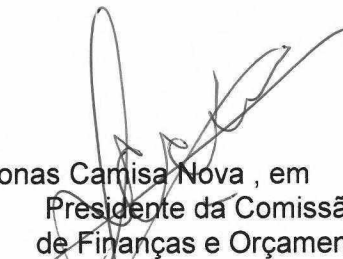
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 498/2015:

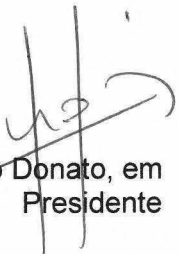
- 1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto?
- 3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?


Ver. Atilio Francisco, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jonas Carnisa Nova, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

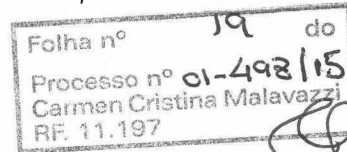
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



fls. 24

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

Ofício SGP-12 nº 480/2016

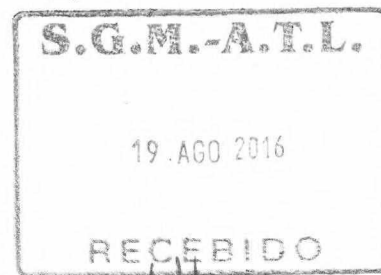
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 498/2015**, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que *"ALTERA A LEI 14485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A 'CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O HERPES-ZOSTER', A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 17 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente



Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome _____

RF, Hugo Zanoni Harb -12
Téc. Administrativo
RF 11.391

112510

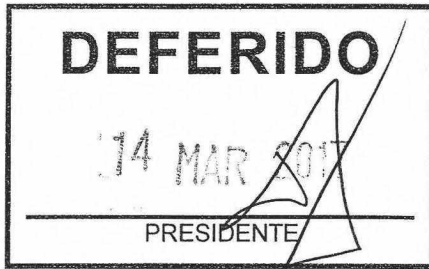
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	19 folhas
Arquivado em	10/01/2017
O Func.º	

[Assinatura]

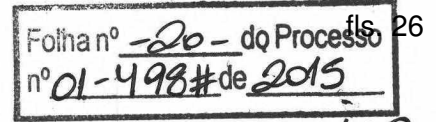
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n.º -20-	e folha de informação
sob n.º -21-	16.03.2017

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

REQUERIMENTO

RDS

272/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 127/216, PL 504/2005, PL 189/ 2006, PL 189/2006, PL 217/2006, PL 536/2008, PL 393/2009, PL 633/2009, PL 5/2010, PL 205/2010, PL 275/2010, PL 344/2010,, PL 495/2010, PL 564/2010, PL 153/2011, PL 154/2011, PL 181/2011, PL 205/2011, PL 20/2013, PL 469/2013, PL 470/2013, PL 480/2013, PL 558/2013, 568/2013, PL 667/2013, PL 769/2013, PL 115/2014, PL 381/2014, PL 275/2015, PL 498/2015, PL 499/2015, PL 615/2015, PL 495/2016, PL 496/2016, PL 553/2016, PR 5/2006.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017

Vereador Toninho Paiva
Líder do PR



³⁶
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁻²¹⁻.....

do processo nº #01-498# de 20 15 16.03.2017 (a) CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 272/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

21/03/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21.03.17 às 17h

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22, 03, 17

Obs: O prazo para a entrega do relatório é de 30 dias úteis a contar da data da reunião.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue relatório de 22 de 03 de 2017

em 30 / 08 / 2017

Nome Alain

RF 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha 22
Proc. nº 498/2015
Calo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

**PARECER Nº 1.527/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2015**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município a "Campanha de Conscientização sobre o Herpes-Zoster", a ser realizada, anualmente, no dia 17 de outubro.

Serão objetivos da campanha: i) ampliar a informação e o conhecimento sobre o herpes-zoster, suas causas, sintomas e meios de tratamento; ii) combater o preconceito que cerca o herpes-zoster; iii) divulgar informações e adoção de medidas para a prevenção ao herpes-zoster, podendo realizar convênios com instituições privadas com essa finalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/08/2017

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

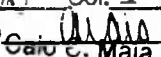
Ver. Soninha Francine
Zé Turin

REL. Nº 1.540/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 2017

Pág. 100 Col. I - II

Conferido: 

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

À SGP 23

São Paulo 31 / 08 / 2017


Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 28 e
folha de informação sob
nº 31/08/17


Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.536



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 32

São Paulo, 29 de AGOSTO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 23 do processo nº 498 de 2015

Ofício A. J. L. nº 336/17-C

Marcia Gazoti
RE 51/559

Ref.: Ofício SGP-12 nº 480/2016

DOCREC

582/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 498/2015, de autoria da Vereadora Noemi Nonato que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos do Município, a Campanha de Concientização sobre o Herpes Zoster.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 498-15

A. Comissário da.
FIN
20.08.17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 21.232



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 24 do processo nº 498 de 2015 fls. 34

Marcia Geroti
 RF 51539

Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2016-0.189.929-3 em 07/07/2017

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 498/2015, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir, no Calendário de Eventos do Município, a Campanha de Conscientização sobre o Herpes Zoster, a ser realizada anualmente no dia 17 de outubro.

À Gerente do Centro de Controle de Doenças
Dra. Rosa

CÓPIA

Em atenção ao Projeto de Lei municipal nº 498/2015, temos a informar:

- O Programa Municipal de Imunização - PMI oferece em todas as salas de vacinas das Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo, as vacinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização - PNI do Ministério da Saúde - MS, com o objetivo de manter as doenças imunopreveníveis sob controle, eliminadas ou em processo de erradicação,
- A vacina herpes zoster, neste momento, **não faz parte** do calendário básico de vacinação do PNI/MS,
- A moléstia herpes zoster não está listada como doença de notificação compulsória pelo MS,
- A conscientização pela ampliação das informações e do conhecimento sobre o herpes zoster, por meio de campanhas anuais, é uma das medidas importantes para a prevenção e não há objeções para que elas se realizem.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

DERONICE FERREIRA
 Programa Municipal de Imunização - GCCD
 COVISA/SMS.G

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA
Gerência do Centro de Controle de Doenças
 Rua Santa Isabel, 181 - 4º Andar - 3397-8302.
 Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01221-010

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

COVISA
 COORDENAÇÃO DE
 VIGILÂNCIA EM SAÚDE



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 SAÚDE



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 25 do processo
nº 498 de 2015 fls. 35

Marcia Gazdri
RF 51.339

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2016-0.189.929-3 em 07/07/2017

Maria Alice Dos Santos
RF 515.979
COVISA/CCD

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 498/2015, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir, no Calendário de Eventos do Município, a Campanha de Conscientização sobre o Herpes Zoster, a ser realizada anualmente no dia 17 de outubro.

À COVISA.G

Sra. Coordenadora

CÓPIA

Encaminhamos o presente com a manifestação da Área Técnica dessa gerência.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

ROSA MARIA DIAS NAKAZAKI

Gerente do Centro de Controle de Doenças – GCCD
COVISA/SMS/SP

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA
Gerência do Centro de Controle de Doenças
Rua Santa Isabel, 181 - 4º Andar - 3397-8302.
Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01221-010

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

COVISA
COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 26 do processo
 nº 498 de 2015

Marcia Gatti
 RF 51.300

CÓPIA

Do Processo 2016.0.189.929-3

em 10/07/2017

Folha de Informação nº 24

(a)

Fábio Pasculli
 AGPP
 RF 500.904
 SMS/COVISA G

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Ref. Projeto de Lei 498/2015, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir, no Calendário de Eventos do Município, a Campanha de Conscientização sobre o Herpes Zoster, a ser realizada anualmente o dia 17 de outubro.

SMS.G

Assessoria Parlamentar

Retornamos o presente para ciência das informações prestadas pela área técnica da Gerência do Centro de Controle de Doenças, desta Coordenação às fls.22.

São Paulo, 10 de Julho de 2017.

Cristina Emílio Maruyama Shimabukuro
 Cristina Emílio Maruyama Shimabukuro
 Coordenadora de Vigilância em Saúde
 SMS/COVISA

RMH/mals.

Folha nº 27 do processo
nº 498 de 2015

Marcia C. Costa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Administrativo de autos nº 2016-0.189.929-3

William Hélio de Souza
Assessoria Parlamentar SMS-G**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 498/15, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir no Calendário de Eventos do Município, a Campanha de Conscientização sobre o Herpes Zoster, a ser realizada anualmente no dia 17 de outubro.À SGM/ATL – Chefia
Sra. Assessora Especial

CÓPIA



Em atendimento à solicitação de V. Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação da Área Técnica competente desta Pasta.

A presente propositura tem por objetivo incluir no Calendário de Eventos do Município, a Campanha de Conscientização sobre Herpes Zoster, a ser realizada anualmente no dia 17 de outubro.

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora do Projeto em pauta, este teve parecer parcialmente ~~favorável~~ pelas áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Isto porque, apesar de reconhecer a importância da conscientização da população sobre a Herpes Zoster, é que os recursos da saúde são bastante escassos quando em cotejo com o rol de importantes atribuições a serem desempenhadas.

Deste modo, recursos importantes que talvez fossem encaminhados de forma desvinculada para a ta seriam objeto de campanhas compulsoriamente realizadas por via legislativa, diminuindo a carga discricionária para a eleição de destinação das verbas públicas (conforme manifestação da área técnica de saúde da pessoa idosa, em fl. 10).

E, além disso, uma perspectiva mais ampla da campanha (não somente sobre seu aspecto financeiro), a Coordenação Especial de Comunicação informou que "dentro da programação da Rád. Saudável, sistema de televisão com mais de 1.500 pontos ativos e instalados em todas as unidades de saúde municipais, já é realizada campanha educativa de conscientização sobre o Herpes Zoster, além da publicação de matérias no site da Secretaria e nas redes sociais."

Folha nº 28 do processo
nº 498 de 2015

fls. 38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Marcia G. G. G.
R. 51/159

William Hélio de Souza
Assessoria Parlamentar SMS-G
13- 709/753

Processo Administrativo de autos nº 2016-0.189.929-3

Finalmente, a área responsável pela imunização dos destinatários de serviço público de saúde, COVISA, manifestou-se no sentido de informar que as vacinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização – PNI do Ministério da Saúde **não contempla** a doença Herpes Zoster dentre as que necessitam de erradicação imediata.

Sendo assim, seja em relação aos i) gastos compulsoriamente impostos ao Executivo; à ii) eficiência de programa comunicativo já existente; ou iii) alinhamento com política públicas prioritizadas pela União, sugerimos o não prosseguimento do projeto.

São Paulo, 31 de julho de 2017

DANIEL SIMÕES DE CARVALHO COSTA
Chefe de Gabinete
SMS.G

CÓPIA